

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
JMS

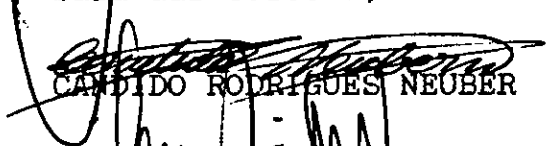
Processo nr. 10880/025.542/89-31
Sessão de : 22 de março de 1995 ACORDAO Nr. 103-16.175
Recurso nr: 106.727 - IRPJ - EX: 1986
Recorrente : COMERCIAL DE PNEUS E ACESSORIOS FERRARI LTDA.
Recorrida : DRF EM SAO PAULO - SP

IRPJ - EXERCICIO DE 1986 - PASSIVO NAO COMPROVADO
- A nao comprovação parcial do passivo declarado
legitima a presunção da manutenção de escrituração
marginal e consequentemente a acusação de omissão
de receita tributavel.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por COMERCIAL DE PNEUS E ACESSORIOS FERRARI LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes por unanimidade de votos, em NEGAR Provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1995

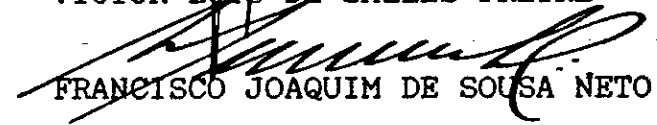

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSAO DE:

19 MAI 1995

NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: César Antonio Moreira, Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Sonia
Nacinovic, Flavio Almeida Migowski. Ausente o Conselheiro Edvaldo
Pereira de Brito.



PROCESSO No. 10880/025.542/89-31

Recurso nº 106727

Acórdão no.: 103-16.175

Recorrente: Comercial de Pneus e Acessórios Ferrari Ltda.

RELATÓRIO

A r. decisão monocrática de fls.62/66 julgou apenas parcialmente procedente o auto de infração vestibular haja vista que, escudada na informação fiscal de fls.59, admitiu a comprovação de parte do passivo dado como não justificado

No seu apelo a parte recorrente se volta contra o crédito remanescente então confirmado, insistindo que é micro-empresa, e por isso mesmo não precisa manter escrituração fiscal (de sorte a se inverter o ônus da prova) e, de resto, que o princípio da ampla defesa foi solapado, até porque a tributação se faz por mera presunção.

É o breve relato.



PROCESSO No. 10880/025.542/89-31

AC.103-16.175

VOTO

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

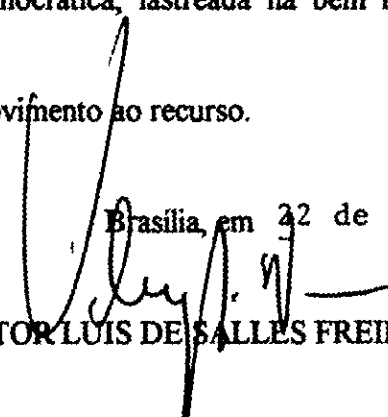
O recurso é tempestivo e assim fica admitido.

No pano de fundo da discussão verifica este Relator que a declaração de rendimentos exibida a fls. 2 e segs. desdiz a premissa de que o contribuinte é estabelecimento micro-empresário, tanto que oferecida a mesma sob o princípio da tributação pelo lucro real. Neste sentido rejeita-se a pertinente argumentação defensiva.

No mais, à evidência o apelo é meramente procrastinatório visto como aquilo que deveria ser acolhido em função da impugnação ofertada, já o foi exaustivamente na decisão monocrática, lastreada na bem lançada informação fiscal de fls.59.

Nego provimento ao recurso.

Brasília, em 22 de março de 1.995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

